



ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.501 de 07/11/1973

Utilidade Pública Estadual
Lei nº 3.131 de 30/08/1955

Utilidade Pública Municipal
Lei nº 2.278 de 07/04/1997

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 145 de 08/10/1998
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Inscrição nº 0230 de 19/12/1938
Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 02 de 14/11/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Registro nº 0019-05

FUNDAÇÃO 01/02/1908

CNPJ 43.468.289/0001-80

RUA DONA RITINHA, Nº 5 - CEP 13900-170 - AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE: (19) 3807-3004

021
X

ARTIGO 3º

A Associação das Damas de Caridade, no desenvolvimento de suas atividades de assistência social, presta seus serviços de forma gratuita e não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo religioso ou político dos atendidos.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4º

A Associação é constituída por número ilimitado de Senhoras do convívio e participantes das atividades da Paróquia Nossa Senhora do Amparo, para fins de auxiliar no cumprimento das finalidades da Associação. A admissão de novas associadas se dará através de manifestação de vontade da pretendente ou a convite de uma de suas associadas, previamente admitida pelas demais. A retirada de um dos membros dar-se-á por falecimento ou solicitação por requerimento ou, ainda, por exclusão, que se constitui em exceção, nunca anteriormente ocorrida, a qual poderá se dar, após consultada a Assembleia Geral, por ato grave praticado por uma das associadas e que deponha contra a Associação e seus objetivos. As Associadas dividem-se em quatro categorias, a saber:

- Contribuintes- As que se propõem a contribuir com serviços voluntários permanentes.
- Fundadoras - As que assinaram a ata de fundação.
- Honorárias - As que se distinguiram com benefícios relevantes, a juízo da Diretoria.
- Diretor Teológico - O Sacerdote da Paróquia Nossa Senhora do Amparo, a quem caberá orientação teológica das associadas e em especial da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, orientando e incentivando para que os objetivos definidos no artigo 2º deste estatuto sejam alcançados.

ARTIGO 5º

As associadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 6º

São direitos das associadas:

- Votar e ser votada para cargos da Administração;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, participando ativamente;
- Requerer ou convocar, com o apoio de, no mínimo o número de associadas equivalente ao da composição da Diretoria mais duas, a realização da Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- Apresentar proposta indicando novas associadas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



2
mjm
M. Guarnicini